



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-CON-2023/00022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Impugnante:

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, deslocamento de funcionários, ferramentas e maquinários, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Em 29/05/2023, via e-mail assinada às 18h01min, a empresa apresentou impugnação devidamente instruída ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

“...
O edital apresenta uma ambiguidade quanto à natureza da contratação, isso observa-se logo no Item 1, do Termo de Referência, transcrito abaixo:
“... contratação através de licitação na modalidade pregão eletrônico de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, inspeção, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção e combate a incêndio, sinalização e iluminação de emergência, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, em unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com cessão de mão de obra, ...”
E continua no Item 2, transcrito abaixo:
“...tem como valor mensal R\$ 142.748,91 (cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) para a prestação de serviço com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva.”
Em determinado trecho, menciona-se a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de suporte, inspeção e manutenção, em outros trechos, de forma ambígua, faz-se referência à cessão de mão de obra em dedicação exclusiva, não deixando claro aos licitantes o real objetivo da contratação.
Desta forma faz-se necessário saber se o contratante tem a intenção de contratar uma empresa especializada em engenharia, com conhecimento técnico adequado para executar os serviços, ou se deseja simplesmente, contratar uma empresa para a cessão de mão de obra, abrindo mão da especialização e do conhecimento técnico que uma empresa especializada em engenharia poderia oferecer....”

1. PRELIMINARMENTE

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão. Como se vê, esta impugnação foi encaminhada dia 26/05/2023, sendo que a abertura do certame está prevista para realização no dia 01/06/2023 às 09:00 horas. Portanto, a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal.

Assim, passo a analisar a impugnação apresentada pela empresa .



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Submetida a impugnação à área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos a seguir:

"A referida empresa respalda sua fundamentação em 3 vertentes as quais nos manifestamos abaixo.

1 – Ambiguidade na natureza da contratação:

A empresa alega equivocadamente que existe ambiguidade na natureza da contratação e sugere que o órgão deve optar entre empresa especializada ou empresa para simples cessão de mão de obra.

A contratação pretendida no edital consta de forma clara no objeto e demais tópicos que se trata de contratação de empresa especializada para os serviços descritos com cessão de mão de obra, não excluindo o fato da empresa ter especialização e conhecimento técnico, bem como profissionais com os conhecimentos técnicos necessários para o perfeito andamento dos serviços no decorrer da vigência do contrato.

2 – Falta de informações detalhadas sobre os sistemas de detecção de incêndio:

A empresa afirma que falta informação quanto as especificidades dos sistemas das unidades e que tais faltas impedem a participação e competição justa no processo.

As informações presentes no PE12/2023 estão completas para a elaboração da proposta, entre as informações podemos citar os profissionais e quantidade que prestarão os serviços, comarcas que serão atendidas, quilometragem média por veículo, entre outras presentes no edital.

3 – Falta previsão de profissionais de supervisão e gerenciamento:

Alega a empresa que faltam profissionais para supervisionar e gerenciar os serviços realizados, ocorre que o técnico de segurança previsto no edital é o responsável por supervisionar as equipes e organizar os serviços conforme item 3 do TR.

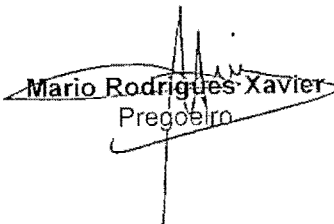
Diante dos fatos aqui apontados essa área demandante julga que a impugnação da empresa LP Service não existe razão para mudança no edital."

3. CONCLUSÃO

As questões apresentadas pela Impugnante [REDACTED] foram devidamente analisadas pela área técnica demandante – COMAN/DEA, conforme exposto no item 2 deste relatório, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no Artigo 13 do Decreto Estadual nº 19.896/2020, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – [REDACTED], devendo o edital da presente licitação permanecer INALTERADO.

Salvador, 31 de maio de 2023.


Mario Rodrigues Xavier
Pregoeiro